# EDITAL SEMA N°01/2024 PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, com esteio nas Lei nº 17.383, de 11 de Janeiro de 2021, Lei Nº17.410, 12 de Março de 2021 e na Instrução Normativa nº 04/2022, torna público o presente Edital, direcionado a jovens indígenas em situação de vulnerabilidade social, residentes em território indígena situados nos municípios cearenses para atuação em projetos socioambientais

# 1. DO OBJETO E DO PROGRAMA

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo tornar pública a seleção de 200 vagas imediatas e formação de cadastro de reserva de jovens indígenas que, após a capacitação virtual, atuarão na promoção de ações socioambientais em seus territórios, cumprindo carga horária de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 horas semanais.
- 1.2 O Programa Agente Jovem Ambiental tem como propósito estimular a participação de jovens em projetos sustentáveis, através da inclusão social e ambiental, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, focando na melhoria da qualidade de vida e na preservação do meio ambiente.

# 1.2.1 Constituem objetivos do Programa:

- I capacitar os jovens para a promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
  II incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade;
  III propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;
  IV qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.
- 1.3 O Programa será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, com o apoio da SEPIN Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará. 1.3.1 Os Municípios participantes realizarão o acompanhamento e o apoio local do Programa, por meio de liderança indígena do território (Supervisor Local), designado por ofício da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará SEPIN à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA.
- 1.4 Será concedido ao AJA ativo no Programa auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez pelo mesmo período, desde que mantidos os requisitos mínimos habilitatórios contidos no item 3.1 deste Edital.
- 1.5 Para execução do Programa, a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA fornecerá ao AJA, além de auxílio financeiro, curso de formação, seguro acidente, fardamento e certificados.

#### 2. DAS ATIVIDADES

- 2.1 O AJA classificado deverá passar por uma capacitação em educação ambiental, realizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, em formato de Ensino à Distância EAD, com duração de 60 (sessenta) horas/aula.
- 2.2 Concluída a fase de capacitação, terá início a fase de execução do programa, onde o AJA realizará as seguintes atividades:

- I Mobilizar, por meio dos Planos de Ação Comunitários, as populações do território indígena, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores da comunidade, preferencialmente no entorno de áreas protegidas.
- II − Apoiar a gestão ambiental de todas as esferas governamentais no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- III Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, implantação de casas de sementes, ocupações irregulares em área de preservação permanente APP;
- IV Colaborar para conservação da biodiversidade do Ceará, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.
- 2.2.1 As ações serão monitoradas e gerenciadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, por meio de relatórios mensais e avaliações dos Coordenadores Regionais.

# 3. DA ELEGIBILIDADE E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- 3.1 Estarão habilitados os jovens que, na data da inscrição, comprovadamente:
- a) possuam idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- b) estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em Escola Pública do Estado do Ceará:
- c) estejam cadastrados ou integrem família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico;
- d) sejam residentes de territórios ou comunidades indígenas situadas no Estado do Ceará;
- e) não possuam vínculo empregatício formal;
- f) residam no município cearense e no território e comunidade indígena para o qual se inscreveu;
- g) em já havendo participado do Programa anteriormente, não tenham sido desligados por motivação constante na Instrução Normativa 04/2022 ART.40.
- 3.2 Após a habilitação, os jovens serão classificados de acordo com a menor idade.
- 3.3 Receberão o auxílio financeiro os jovens indígenas habilitados de acordo com os critérios constantes no item 3.1 que, após classificação e aplicação do critério de desempate, forem selecionados e se mantiverem dentro do número de vagas destinadas (ANEXO I).
- 3.4 Os AJAs classificados fora do número de vagas formarão um cadastro de reserva, cuja utilização estará condicionada à liberação de vagas no prazo de validade da Seleção, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação final.
- 3.4.1 A utilização do cadastro de reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no site da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, respeitado o número de vagas.

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições no processo seletivo serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, na forma eletrônica, através do link www.sema.ce.gov.br/ no período informado no Cronograma (ANEXO II).
- 4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos comprobatórios:
- a) RG do candidato;
- b) CPF do candidato;

- c) Autodeclaração de pertencimento étnico e de residência no território ou comunidade indígena, conforme modelo no ANEXO IV;
- d) nº de inscrição atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico do candidato ou do responsável familiar; e certificado de conclusão do ensino médio ou declaração atualizada da instituição de ensino que comprove cursar ou ter concluído o ensino médio em escola pública do Estado do Ceará; f. foto 3x4 recente
- 4.2.1 A falta de quaisquer dos documentos citados no item 4.2 será motivo de desclassificação do candidato.

#### 5. DO RESULTADO E RECURSO

- 5.1 Após análise das inscrições, será divulgado resultado preliminar da seleção no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, conforme Cronograma do Edital.
- 5.2 O candidato poderá apresentar RECURSO, somente na forma eletrônica, através do e- mail: recurso.aja@sema.ce.gov.br mediante o preenchimento de Formulário para Interposição de Recurso (ANEXO III), conforme Cronograma, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.
- 5.3 Finalizada a fase de inscrições, não haverá a possibilidade de inserção de novos documentos e/ou modificação dos documentos já inseridos no sistema de inscrições.
- 5.4 Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.
- 5.5 As inscrições e recursos interpostos serão analisados pela Comissão Seleção e Avaliação, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, a ser criada por meio de Instrumento Específico.
- 5.6 Após a análise dos recursos, será divulgado resultado final no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, conforme Cronograma.

# 6. DO PAGAMENTO AO AGENTE JOVEM AMBIENTAL

- 6.1 O saque do auxílio por seus beneficiários será efetuado através de cartão magnético, após o seu fornecimento pela instituição financeira contratada para a operação, nos termos da legislação vigente;
- 6.2 Os documentos e informações pessoais enviadas deverão estar regularizadas, corretas e de acordo com os critérios bancários e da Receita Federal, para o fornecimento e uso do cartão por parte do beneficiário;
- 6.3 Condiciona-se o recebimento do auxílio financeiro à comprovação do cumprimento das atividades constantes no Plano de Ação Comunitária (PAC), mediante envio do Relatório Mensal e aprovação pelo respectivo Coordenador Regional, de acordo com a Instrução Normativa nº04/2022.
- 6.3.1 O AJA deverá enviar o Relatório Mensal de atividades ao seu Coordenador Regional no máximo até o último dia do mês, sob pena, do não envio, causar advertências e/ou desligamento;
- 6.3.2 Caso o relatório enviado não seja aprovado pelo respectivo Coordenador Regional, o AJA poderá retificá-lo e enviá-lo no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da comunicação ao AJA do não aceite do relatório.

# 7. DO DESLIGAMENTO

- 7.1 Garantidos a ampla defesa e o contraditório, o AJA poderá ser desligado e o seu pagamento cancelado quando ocorrer no curso do Programa quaisquer das seguintes condições:
- a) constituição de vínculo empregatício formal;
- b) comprovação de qualquer falsidade ideológica;
- c) mudança de município;
- d) incorrer em qualquer situação prevista no Artigo 40 da Instrução Normativa Nº 04/2022;
- 7.2 Em caso de desligamento, e houver recebimento indevido, o AJA deverá restituir os valores correspondentes ao Erário Estadual.

# 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo sítio www.sema.ce.gov.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.
- 8.2 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.3 Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 8.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.4 O jovem que completar 30 (trinta) anos será desligado automaticamente do Programa AJA e não receberá o benefício a partir do mês do seu aniversário.
- 8.5 A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 8.6 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal de 24 (vinte e quatro) meses ou até publicação de outro Edital com o mesmo objeto.
- 8.7 Este Edital contém 4 (quatro) anexos, partes integrantes da convocação aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes, quais sejam:

ANEXO I – Número de vagas por município.

ANEXO II – Cronograma do Edital.

ANEXO III – Formulário para Interposição de Recurso.

ANEXO IV - Declaração de pertencimento étnico-racial e de residência no território ou comunidade indígena

Fortaleza, CE, 20 de março de 2024.

Gustavo de Alencar e Vicentino SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA Juliana Alves - CACIKA IRÊ SECRETÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS DO CEARÁ

ANEXO I NÚMERO DE VAGAS POR MUNICÍPIO

N°	MUNICÍPIO	N° DE VAGAS
1	Caucaia	40
2	Itarema	16
3	Maracanaú	16
4	Monsenhor Tabosa	15
5	Crateús	14
6	Poranga	12
7	Pacatuba	12
8	São Benedito	10
9	Aratuba	9
10	Itapipoca	8
11	Quiterianópolis	7
12	Novo Oriente	7
13	Tamboril	6
14	Canindé	6
15	Aquiraz	6
16	Boa Viagem	5
17	Acaraú	5
18	Crato	4
19	Brejo Santo	2
TOTAL		200

ANEXO II CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	PERÍODO	
Lançamento do Edital	02 de abril de 2024	
Inscrições on line	02 a 14 de abril de 2024	
Análise dos documentos	15 a 30 de abril de 2024	
Resultado da Análise Documental	02 de maio de 2024	
Período para Interposição de Recursos	02 a 03 de maio de 2024	
Resultado Preliminar pós Recursos e convocação para		
assinatura do Termo de Adesão e Compromisso	06 de maio de 2024	
Período para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso	06 a 15 de maio de 2024	
Divulgação da Resultado Final	20 de maio de 2024	
Período para Interposição de Recursos	20 a 22 de maio de 2024	
Resultado Final pós recursos	27 de abril de 2024	
Início das Atividades/Acolhimento	03 de junho de 2024	

# ANEXO IV

# AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA NO TERRITÓRIO OU COMUNIDADE INDÍGENA

EU,	(nome do
candidato(a)), inscrito(a) no CPF com o nº	, DECLARO, para fins de
inscrição no Programa AJA, que pertenço à(ao)	) etnia/povo indígena
(nome do povo in	ndígena), cuja respectiva comunidade/território está
localizada(o) no município de	, Estado
do Declaro ainda, que so	ou reconhecido(a) pelas lideranças indígenas da
comunidade/território onde resido. Por fim, D	DECLARO residir no endereço abaixo relacionado:
Cidade:	/ Estado:
Comunidade/Território:	CEP
Declaro, ainda, estar ciente de que	e a falsidade das declarações por mim firmadas no
presente documento poderá ensejar sançõ	ões civis, criminais e administrativas, além do
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcin	mento dos valores recebidos indevidamente. Por ser
expressão da verdade, firm	no e dato a presente declaração.
(cidade)/	_(UF)(dia)/(mês)/(ano).
· · · ·	(Assinatura conforme RG)
<del></del>	(Assiliatura Comornie RG)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984) Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.